



# **Política Anual de Investimentos**

## **2017**

## Conteúdo

1	Introdução .....	3
2	Objetivos .....	4
3	Da Gestão .....	5
3.1	Objetivo .....	5
3.2	Modelo .....	5
3.3	Dos Recursos Garantidores .....	6
3.4	Acompanhamento / Relatórios .....	7
3.5	Diretrizes .....	7
3.6	Gerenciamento de Riscos .....	10
4	Limites Legais (Resolução CMN nº 3.922/2010) .....	11
4.1	Segmento de Renda Fixa .....	11
4.2	Segmento de Renda Variável .....	12
5	Cenário Macroeconômico .....	12
6	Estratégia de Alocação dos Recursos Previdenciários .....	16
6.1	Faixas de Alocação: Segmento Renda Fixa .....	16
6.2	Faixas de Alocação: Segmento Renda Variável .....	16
7	Responsável pela Gestão de Recursos .....	17
8	Disposições Gerais .....	18

# 1 Introdução

Em cumprimento ao disposto nos art. 4º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, c/c com o art. 1º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, atualizada pelas Portarias MPAS 170 de 25/04/2012 e MPAS 440 de 09/10/2013 o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IGREJINHA**, por meio de seu Comitê de Investimentos apresenta sua política de Investimentos para o ano de 2017, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação, conforme prescrito no art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/10.

Os investimentos obedecerão às diretrizes e princípios contidos nesta Política de Investimentos, estabelecida em consonância com os dispositivos da legislação específica em vigor.

A construção da Política de Investimento atende à formalidade legal que direciona todo o processo de tomada de decisões, gerenciamento e acompanhamento dos recursos previdenciários a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos.

## 2 Objetivos

O objetivo da Política de Investimentos é estabelecer as diretrizes relativas à gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IGREJINHA** levando-se em consideração os princípios da boa governança e legalidade, além das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

A Política de Investimentos constitui um instrumento que visa proporcionar melhor definição das diretrizes básicas e os limites de risco a que serão expostos o conjunto dos investimentos com foco na busca da rentabilidade a ser atingida para superar a meta atuarial do plano de benefício.

No intuito de alcançar a meta atuarial estabelecida para as aplicações do RPPS, a estratégia de investimento deverá prever diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, imóveis) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, com vistas a maximizar a relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados como itens fundamentais de aplicação dos recursos a taxa esperada de retorno, os riscos a ela inerentes, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos com especial ênfase no médio e longo prazos.

### **3 Da Gestão**

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores, o Comitê de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IGREJINHA** definirá estratégias de gestão de alocação de recursos que leve em consideração os seguintes aspectos:

- Projeções do fluxo de caixa;
- Tendências e comportamento das taxas de juros;
- Perspectivas do mercado de renda fixa e variável;
- Cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazo;
- Níveis de exposição ao risco dos ativos;
- Boa governança e transparência nas decisões de alocação.

#### **3.1 Objetivo**

O retorno mínimo esperado pela aplicação financeira dos recursos do RPPS para o exercício de 2017, na busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, será de 6% (seis por cento), acrescido da variação do Índice de Preços INPC.

Por opção de gestão a alocação de recursos se dará entre os segmentos de Renda Fixa e Renda Variável tendo o objetivo de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de maturidade dos investimentos realizados/a realizar, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.

#### **3.2 Modelo**

De acordo com o art. 15º da Resolução CMN 3.922/2010, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IGREJINHA** adota Modelo de Gestão Própria.

### **3.3 Dos Recursos Garantidores**

Na escolha das Instituições Financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, que receberão os recursos previdenciários, deverão ser observados os critérios e limitações estabelecidos no art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011, bem como na Resolução CVM nº 3922/2010, dentre os quais:

- Prévio credenciamento da Instituição escolhida para receber as aplicações tendo esta que ser atualizada a cada 6 meses, e seus documentos enviados de forma eletrônica/digital.
- Regularidade fiscal e previdenciária da instituição escolhida para receber as aplicações;
- Regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários da entidade escolhida para prestação de serviços de consultorias financeiras;
- Elevado padrão ético, solidez patrimonial e ausência de restrições junto ao Banco Central do Brasil e/ou à Comissão de Valores Mobiliários que desaconselhem relacionamento seguro com a entidade;
- Compatibilidade entre volume de recursos administrados, patrimônio e capacidade técnica da entidade;
- Desempenho positivo na atividade de administração de recursos de terceiros notadamente reconhecido pelo mercado;
- Análise do histórico, experiência, volume de recursos e qualificação técnica do gestor, administrador e controladores na gestão de recursos de RPPS;
- Verificação da existência de segregação de atividades (*Chinese Wall*) entre controlador e administradora de recursos de terceiros;
- Compatibilidade com obrigações presentes e futuras do regime atestadas pelo representante legal do RPPS em caso de aplicações em fundos que apresentem prazos dilatados de carência e/ou cotização e prazos de desinvestimentos;

- Experiência na Gestão de Previdência Pública;
- Seja condicionado mediante termo específico que o pagamento de taxa de *performance* tenha: periodicidade semestral ou efetuada no ato do resgate, que seja apurada após a dedução das despesas do fundo, inclusive da taxa de administração (art. 3º, inciso VII, c, da Portaria 519/2011) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimentos do fundo e que a aplicação supere o índice de referência;

### **3.4 Acompanhamento / Relatórios**

Seguindo os preceitos da Resolução CMN nº: 3.922/2010 e da Portaria MPS nº 519/2011 e alterações, o acompanhamento da gestão dos recursos garantidores será feito por meio de:

- Relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações, a ser remetido mensalmente pelas Instituições Financeiras onde os recursos estiverem aplicados;
- Mensalmente o Instituto elaborará relatórios detalhados, sobre a rentabilidade das diversas modalidades de operações realizadas no período;
- Mensalmente, o RPPS avaliará o desempenho das aplicações efetuadas com base nos relatórios acima mencionados e comunicará ao Conselho Deliberativo dos resultados obtidos e, em caso de não atingimento da meta atuarial, serão informadas as medidas que serão tomadas para o alcance dos objetivos propostos.

### **3.5 Diretrizes**

As diretrizes de alocação de recursos pelos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas periodicamente pelos responsáveis pela gestão dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IGREJINHA**.

No que diz respeito à estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimento e formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR), deverá ser observada a disciplina contida nos arts. 3º-A e 3º-B da Portaria MPS nº 519/2011.

Todavia, alguns pontos básicos, para ambos os segmentos, podem ser elencados, conforme se segue:

- a)** os valores das aplicações de recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento ou em títulos de emissão do Tesouro Nacional, integrantes da carteira própria do RPPS, deverão ser marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração adequadas com os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro, de forma a refletir o seu valor real, e as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários;
- b)** considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do RPPS e o patrimônio do Ente Federativo, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos, mesmo que a unidade gestora não possua personalidade jurídica própria.
- c)** os valores aplicados em cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que comprovada a aderência às obrigações do passivo do RPPS e que os respectivos regulamentos atendam cumulativamente aos seguintes parâmetros:
  - as carteiras estejam representadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;
  - existência de previsão de que as carteiras dos fundos de investimento sejam representadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;
  - estabelecimento de prazos de desinvestimento ou para conversão de cotas compatíveis com o vencimento das séries dos títulos integrantes de suas carteiras; e



- inexistência, na política de investimento do fundo de investimento, de previsão de buscar o retorno de qualquer índice ou subíndice praticado pelo mercado.
- d)** Os recursos garantidores das reservas técnicas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IGREJINHA** serão aplicados com a estrita observância do estabelecido na legislação em vigor fixada pelo Conselho Monetário Nacional e poderão ser distribuídos dentro das seguintes categorias de aplicação:
- Títulos Públicos Federais;
  - Fundos de Investimentos Financeiros;
  - Fundos de Índices (ETF's)
  - Caderneta de Poupança
  - Letras Imobiliárias Garantidas.
- e)** As aplicações serão segmentadas por categoria de aplicação, com o objetivo de conferir maior eficiência à administração dos recursos, na medida em que a flexibilidade conferida pela administração individualizada permite formar um composto adequado ao atendimento dos requisitos de rentabilidade, segurança e liquidez;
- f)** A *performance* será medida pela comparação do rendimento de cada segmento com seu respectivo *benchmark* além da comparação com outros produtos de investimentos com características similares (categoria e classe de ativos);
- g)** Serão tratados de forma diferenciada os investimentos realizados em Fundos de Investimentos Fechados e ativos que possuam carência ou qualquer tipo de mecanismo que não permita o resgate dos recursos e crédito desses em conta corrente em prazo superior a 5 dias. Sendo que alocações nesses produtos deverão ser comunicadas ao Conselho de Deliberativo de forma tempestiva.
- h)** As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhados do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR).

### 3.6 Gerenciamento de Riscos

Definimos Risco como a probabilidade estatística do retorno esperado por um investimento não se realizar. Dentre os riscos previstos no mercado financeiro aos quais os recursos do RPPS estarão expostos podemos enumerar:

- **Risco de crédito dos ativos:** definido como a possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissões de títulos;
- **Risco sistêmico ou conjuntural:** decorre da possibilidade de perdas por mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países, bem como em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional – SFN;
- **Risco próprio:** consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença;
- **Risco de mercado:** decorre da possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de *commodities*;
- **Risco de liquidez:** pode ser de duas formas: risco de liquidez de mercado, que é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor; ou risco de liquidez de fluxo de caixa (*funding*), que está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos;
- **Risco de contraparte:** também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez;
- **Risco legal:** pode ser definido como a possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como perdas decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos.

## 4 Limites Legais (Resolução 3.922/10)

### 4.1 Segmento de Renda Fixa

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa deverão ser efetuadas por meio das seguintes alternativas: carteira própria, fundos de investimento, fundos de índice ou caderneta de poupança.

As aplicações nesse segmento deverão seguir os limites abaixo discriminados, considerando para tal as limitações gerais impostas pela Resolução CMN nº: 3.922/10, a saber:

**Tabela 1**

Renda Fixa	Limite de alocação do total dos recursos do RPPS		Limite de alocação por fundo de investimento	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento
Títulos Tesouro Nacional (Selic) - Art. 7º I, "a"	100%		—	—
FI 100% títulos TN – Art. 7º, I, "b"	100%		---	25%
Operações Compromissadas TPF – Art. 7º, II	15%		—	—
FI Renda Fixa / Ref. em RF IMA ou IDkA (e seus subíndices) – Art. 7º, III, "a".	80%		20%	25%
Fundos de Índice Renda Fixa IMA ou IDkA (e seus subíndices) – Art. 7º, III, "b".	80%		20%	25%
FI de Renda Fixa – Art. 7º, IV, "a"	30%		20%	25%
Fundos de Índices de Renda Fixa – Art. 7º, IV, 'b'	30%		20%	25%
Poupança – Art. 7º, V, "a"	20%		—	—
Letras Imobiliárias Garantidas, - Art. 7º, V, "b"	20%		—	—
FI em Direitos Creditórios – Cotas Sênior - Aberto – Art. 7º, VI	15%	15%	—	25%
FI em Direitos Creditórios – Cota Sênior - Fechado – Art. 7º, VII, "a"		5%	—	25%

## 4.2 Segmento de Renda Variável

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável deverão ser feitas, exclusivamente, por meio de fundos de investimentos.

As aplicações nesse segmento deverão seguir os limites abaixo discriminados, considerando para tal as limitações gerais determinadas pela Resolução CMN nº. 3.922/10, a saber:

**Tabela 2**

Renda Variável	Limite de alocação do total dos recursos do RPPS	Limite de alocação por fundo de investimento	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento
FI Ações Referenciado – Art. 8º, I	30%	20%	25%
Fundos de Índices Referenciados em Ações – Art. 8º, II	20%	—	25%
FI em Ações – Art. 8º, III	15%	—	25%
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5%	---	25%
FI em Participações - Fechado – Art. 8º, V	5%	---	25%
FI Imobiliário – cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5%	—	25%

### OBSERVAÇÃO:

Atendendo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, as aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IGREJINHA só ocorrerão em bancos considerados “oficiais” por aquela corte, no caso, Banco do Brasil S/A., Caixa Econômica Federal e Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

## **5 Cenário Macroeconômico(1)**

### **Cenário Internacional.**

As instituições financeiras de iniciativa privada apresentam como principais tópicos do cenário econômico e político deste final de 2016 para uma projeção de cenário de 2017:

- China. Pelo terceiro trimestre consecutivo, o PIB cresceu 6,7% na comparação com 2016, uma taxa mais elevada do que a meta de 6,5% proposta pelo governo central. Refletindo tais informações, o que levou as instituições financeiras a revisarem suas projeções para o crescimento chinês antevendo expansões de 6,7% e 6,3% para 2016 e 2017, respectivamente.

-Zona do Euro. Os integrantes do Comitê de Política Monetária do Banco Central Europeu (BCE) ressaltaram ao longo das últimas semanas o limite das políticas monetárias expansionistas, indicando que o cenário permanecerá desafiador para o bloco nos próximos anos.

-Estados Unidos. Os indicadores macroeconômicos divulgados recentemente não mudaram as perspectivas para a atividade, a inflação ou a taxa de juros mantendo a projeção de crescimento de 1,8% e 2,0% para 2016 e 2017, respectivamente, embora não se possa estimar com certeza os impactos decorrente das eleições americanas, uma vez que a percepção política e econômico do novo Presidente eleito, que toma posse em 2017, contrasta de forma significativa com as que vinham sendo praticadas pelo governo atual.

### **Cenário econômico brasileiro.**

No Brasil, as instituições financeiras avaliam que houve uma melhora sensível das expectativas para a economia doméstica ao longo dos últimos meses. Tal progresso pôde ser notado no avanço dos indicadores de confiança, na queda

das expectativas inflacionárias e, finalmente, nas projeções para o Produto Interno Bruto (PIB). Ainda assim, o setor financeiro avalia que os impulsos necessários para uma expansão robusta da economia ainda não estão presentes, uma tese que vem sendo reforçada pelos indicadores de atividade publicados ao longo das últimas semanas.

Do ponto de vista da inflação, a desaceleração do ritmo de alta dos preços se revelou mais intensa do que a esperada pelo mercado ao longo das últimas semanas. Um dos principais fatores por trás desta desaceleração foi a variação do componente de alimentação domiciliar, mas a melhora não se limitou ao mesmo. Tudo considerado, projeta-se que o IPCA apresente expansões de 6,8% em 2016 e 4,7% em 2017.

Conforme a ata do Comitê de Política Monetária do Banco Central publicada em 09/12/2016 o COPOM decidiu, por unanimidade, realizar outro corte de juros de 0,25 p.p., levando a taxa Selic para 13,75%. O comunicado que acompanhou a decisão sugere fortemente que o próximo movimento de política monetária será um corte de 0,50 p.p. da taxa de juros. Segundo analistas elementos do texto sugerem que o Copom já poderia ter optado por um corte de juros maior, não fosse a surpresa das eleições nos EUA e seus efeitos no mercado. O Copom avalia que a inflação surpreendeu favoravelmente, devido à queda dos preços dos alimentos, mas que a desinflação se tornou mais difundida. Em outra atualização factual, os membros reconhecem que as expectativas de inflação para 2017 caíram de 5,0% para 4,9%, enquanto as de 2018 e mais além já se encontram na meta de 4,5%.

As projeções de inflação do comitê foram afetadas por fatores em direções opostas (para cima, devido à depreciação cambial e para baixo, em função da atividade, da inflação corrente e das expectativas de inflação). Para 2017, as projeções se encontram em 4,4% e 4,7% nos cenários de referência e de mercado, respectivamente (4,3% e 4,9% na reunião de outubro). Para 2018, a

projeção se encontra em torno de 3,6% no cenário de referência e 4,6% no de mercado (3,9% e 4,7% na reunião anterior, respectivamente). Estas projeções parecem ser consistentes com os juros no fim de 2017 perto de 11% - projeta-se a taxa Selic em 10% no fim do próximo ano.

Não se sabe porém, se o COPOM teve condições de avaliar de forma consistente, as conseqüências dos últimos atos da operação de combate à corrupção que se desenrola no país denominada de Lava Jato, cujos resultados impactaram de forma significativa nos membros do atual governo e sua base, o que poderá repercutir de forma negativa na aprovação de medidas de ajuste econômico que encontram-se em tramitação tanto no Congresso como no Senado Federal.

Por todas estas condições, considera-se prudente que investidores passem a adotar perfil extremamente conservador, ao menos até o final do primeiro semestre de 2017, quando se espera que o Cenário Político Brasileiro já tenha se estabilizado, ou apontado para ações que apontem para esta estabilização

## 6 Estratégia de Alocação dos Recursos Previdenciários

### 6.1 Faixas de Alocação: Segmento Renda Fixa

**Tabela 3**

RENDA FIXA	(1) Alocação Atual (%)	Limite Resolução (%)	Limites de Alocação (%)		
			Min.	META	Máx(2).
Títulos Tesouro Nacional (Selic) - art. 7º I, "a"	0,00%	100%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>100%</b>
FI 100% títulos do TN – art. 7º, I, "b"	64,92%	100%	<b>50,00%</b>	<b>70,00%</b>	<b>100%</b>
Operações Compromissadas com Títulos do TN – art. 7º, II	0,00%	15%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>15%</b>
FI Renda Fixa/Referenciados Renda Fixa – art. 7º, III, "a"	6,26%	80%	<b>10,00%</b>	<b>20,00%</b>	<b>80%</b>
Fundos Índice Referenciados IMA ou IDKA – art. 7º, III, "b".	5,13%	80%	<b>10,00%</b>	<b>20,00%</b>	<b>80%</b>
FI Renda Fixa – art. 7º, IV, "a"	21,61%	30%	<b>15,00%</b>	<b>30,00%</b>	<b>30%</b>
Fundos de Índices de Renda Fixa – Art. 7º, IV, 'b'	0,00%	30%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>30%</b>
Poupança – art. 7º, V	0,00%	20%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>20%</b>
FI em Direitos Creditórios - Aberto – art. 7º, VI	0,00%	15%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>15%</b>
FI em Direitos Creditórios - Fechado – art. 7º, VII, "a"	0,00%	5%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>5%</b>
FI Renda Fixa "Crédito Privado" – art. 7º, VII, "b"	0,00%	5%	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>5%</b>

(1) Posição atual dos investimentos do RPPS em percentual para cada sub item do segmento de Renda Fixa na ocasião da elaboração da política de investimentos conforme descrito na tabela 3.



## 6.2 Faixas de Alocação: Segmento Renda Variável

**Tabela 4**

RENDA VARIÁVEL	(1) Alocação atual (%0)	Limite Resolução (%)	Limites de Alocação (%)		
			Min.	META	Máx.(4 )
FI Referenciados – art. 8º, I	2,08%	30%	0,00%	10,00 %	30%
Fundo de Índices Referenciados em Ações – art. 8º, II (ETF's)	0,00%	20%	0,00%	0,00%	20%
FI em Ações – art. 8º, III	0,00	15%	0,00%	0,00%	15%
FI Multimercado aberto – art. 8º, IV	0,00	5%	0,00%	0,00%	5%
FI em Participações - Fechado – art. 8º, V	0,00	5%	0,00%	0,00%	5%
FI Imobiliário – art. 8º, VI	0,00	5%	0,00%	0,00%	5%

## 6.3 Responsável pela Gestão de Recursos (\*)

ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELOS INVESTIMENTOS			
Segmento	Nome	CPF	Cargo
Renda Fixa	Claudiomar Copatti	549.812.800-25	Gestor de Recursos
Renda Variável			

## **7 Disposições Gerais**

A política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior de supervisão e deliberação, antes de sua implementação efetiva. Além disso, o Gestor do RPPS deverá disponibilizar a seus segurados e pensionistas, conforme Portaria MPS nº 519/2011, e alterações:

- a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;
- as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
- os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
- as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;
- as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos.

Igrejinha, 15 de dezembro de 2016.

**CRISTIANE VERIDIANA MARTIN**

**LUCIANA KAYSER**

**MAGDA TERESINHA DA LUZ**

**PAULO ROBERTO VOLKART**

**CLAUDIOMAR COPATTI**

**Gestor de recursos Responsável pela Política de Investimentos.**